



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que 0 EDITAL Nº 01/2025
fora afixado no local destinado de publicações
oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
30/05/2025 a 30/06/2025
Dou fe. Crissiumal 30/05/2025

Carimbo de Administração
Fernando D.

Edital nº 01/2025

PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Crissiumal/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 40 à 44 da Lei Municipal nº 3.296/2015, Resolução COMDICA nº 14/2025, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de **01(um) Cargo de Conselheiro Tutelar Titular e 05(cinco) para Suplentes ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Crissiumal.**

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Capacitação dos Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral é composta, nos termos da Resolução nº 09/2025 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes do governo e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fernanda Isabel Martins Cavalheiro e Tatiane Miranda;

1.3.2 Secretaria Municipal de Administração – Vanessa Angélica Grub Schafer

1.3.3 Secretaria Municipal da Fazenda – Daiani Dal Berto Leonarczyk

1.3.4 ABEMEC – Associação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Manuela Bronstrup Eckert

1.3.5 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Willian Schroder Zillmer

1.3.6 Entidades Religiosas – Valmir Ari Stoll Krummenauer

1.3.7 Grupo Étnico Madre Paulina – GEMP – Deisi Juliane Mallmann

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente Manuela Bronstrup Eckert do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA – CRISSIUMAL/RS

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 DA NATUREZA:

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 DAS ATRIBUIÇÕES:

2.2.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA – CRISSIUMAL/RS

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.3 DA CARGA HORÁRIA:

2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 7h30min. às 11h30min. e das 13h30min. às 17h30min.

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS:

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares Titulares recebem, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.194,09 (dois mil cento e noventa e quatro reais com nove centavos), acrescido do vale alimentação no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 2.050/2005 e o Decreto Municipal n.º 10/2017.

2.5 DO MANDATO:

2.5.1 Será convocado de imediato 01(um) Conselheiro Tutelar Titular para concluir o mandato da gestão 2024/2027, onde os 05(cinco) suplentes serão chamados nos casos descritos no art. 51 da Lei Municipal n.º 3.296/2015.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA – CRISSIUMAL/RS

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

3.2.1 Do dia 04/06/2025 a 27/06/2025, no horário das 7h30min. às 11h e das 13h30min. às 17h.

3.3 DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

3.3.1 As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir: na sala da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada no Paço Municipal situado na Avenida Presidente Castelo Branco n.º 424, Centro, Crissiumal/RS.

3.4 DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO I) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

3.4.7 Uma foto 3x4.

3.4.8 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.9 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS*

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02(dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos para o Processo Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares para Suplentes, seja inferior a 06(seis), os membros da CEE, mediante deliberação, poderão reabrir o prazo para novas inscrições, por mais 14(quatorze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 Será publicado Edital Preliminar das Inscrições Deferidas e Indeferidas, sendo concedido o prazo de 01(um) dia útil para apresentação de recuso, que será julgado pela CEE no prazo de 01(um) dia útil.

3.5.5 Após será publicado em Edital pela CEE com a Lista Nominal dos Candidatos com Inscrições homologadas, a ser divulgado no Quadro de Publicações Oficiais do Município e no site da Prefeitura Municipal de Crissiumal, sendo que o candidato terá o prazo de 01(um) dia útil após a referida publicação do Edital para apresentar recursos ao COMDICA, que terá 01(um) dia útil para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 01(um) dia útil será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a Lista Nominal dos Candidatos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 01(um) dia útil, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A COMDICA, a partir do recebimento das impugnações o prazo 01(um) dia útil, para analisar a impugnação e o prazo de 01(um) dia útil, para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 01(um) dia útil, a contar da notificação.

3.5.10 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a Lista Final dos Candidatos Aptos para Capacitação para o Cargo de Conselheiro Tutelar, no prazo de 01(um) dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA – CRISSIUMAL/RS

3.6 DA CAPACITAÇÃO

3.6.1 Os candidatos com suas inscrições homologadas deverão participar de capacitação sobre as atribuições do Conselheiro Tutelar, que terá carga horária de 12h, a ser realizada na Auditório do Paço Municipal, no período noturno das 18h30min. às 22h30minutos.

3.6.2 A Capacitação poderá ser ministrada pelos membros do COMDICA e/ou empresa contratada para este fim, com conteúdos previamente aprovados pelo Comissão Especial Eleitoral.

3.6.3 A participação na capacitação pelo candidato é obrigatória, devendo o mesmo ter bom aproveitamento desta, com frequência de 100%.

3.6.4 Será permitida frequência mínima de 80% da carga horária total da capacitação exclusivamente em casos de ausência por motivo de urgência, devidamente justificada e comprovada por atestado médico, que demonstre a incapacidade de participação na formação por situação extraordinária, imprevisível e urgente. O atestado deverá ser entregue até o primeiro dia útil após o término da capacitação.

3.6.5 Para fins do disposto no parágrafo anterior, não serão aceitos atestados decorrentes de procedimentos de natureza eletiva ou previamente agendados, por não se enquadrarem como situações extraordinárias e imprevisíveis.

3.6.6 A Comissão Especial Eleitoral terá prazo de 01(um) dia útil após a entrega do atestado médico por parte do candidato, que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral.

3.6.7 Após julgamento será publicado pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 01(um) dia útil por Edital com a lista preliminar dos candidatos habilitados para o processo de eleição.

3.6.8 O candidato a qualquer momento do pleito poderá manifestar sua desistência, mediante assinatura de termo, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Especial Eleitoral.

3.6.9 O candidato poderá no prazo de 01(um) dia útil recorrer sobre a decisão da Comissão Especial Eleitoral ao COMDICA, que terá 01(um) dia útil para julgamento.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Os candidatos aptos para o processo eleitoral ficam comprometidos em participar de reunião com orientações sobre a propaganda eleitoral e demais avisos, coordenado pelo COMDICA, a ser realizada no período da noite, com data definida no Calendário do Pleito.

4.2 DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS:

4.2.1 Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

4.2.2 Compete ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA – CRISSIUMAL/RS

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

4.2.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

4.2.4 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

4.2.5 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

4.3 DA PROPAGANDA ELEITORAL:

4.3.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia 02 de agosto de 2025 e encerra-se às 22h do dia 23/08/2025 (sábado).

4.3.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

4.3.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Av. Presidente Castelo Branco, 424, Centro – Cep: 98.640-000 Crissiumal/RS

Fone: 55-3524-1200– E-mail: servicosocial@crissiumal-rs.com.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA – CRISSIUMAL/RS

4.3.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

4.3.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

4.3.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

4.3.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

4.3.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

4.3.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 01(um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

4.3.7 O candidato notificado terá o prazo de 01(um) dia útil a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

4.3.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 07(sete) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

4.3.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01(um) dia útil a contar desta.

4.3.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 01(um) dia útil, a contar da notificação.

4.3.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02(dois) dias úteis do seu recebimento.

4.4 DOS MESÁRIOS:

4.4.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

4.4.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

4.4.3 A atuação dos representantes das entidades referidas no item anterior será gratuita.

4.4.4 Não podem atuar como mesários:



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS*

I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II - Cônjuge ou companheiro de candidato; e

III - Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para o candidato.

4.4.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização do pleito.

4.4.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 01(um) dia útil, contados da publicação do Edital com a relação preliminar dos mesários, nos moldes do formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.4.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 01(um) dia útil do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 01(um) dia útil a contar a decisão.

4.4.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 01(um) dia útil, contados da notificação.

4.4.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01(um) dia útil do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 01(um) dia útil da sua decisão.

4.4.10 Os mesários homologados pelo COMDICA deverão participar de uma Capacitação e Treinamento para operacionalizar o processo de escolha de Conselheiros Tutelares a ser realizada em data definida do Calendário do Pleito.

4.4.11 O horário do treinamento será durante o expediente de trabalho, facilitando a disponibilização do funcionário, que deverá ser dispensado para tal formação, em virtude da relevância do Processo Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares, para o Município de Crissiumal/RS.

4.4.12 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

4.4.13 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

4.4.14 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

4.4.15 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

4.4.16 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA – CRISSIUMAL/RS

4.4.17 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

4.5 DA VOTAÇÃO:

4.5.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 24 de agosto, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

4.5.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 10(dez) dias da data da eleição.

4.5.3 Podem votar os maiores de 16 (dezessex) anos, inscritos como eleitores do Município até a data estipulada pelo Tribunal Regional Eleitoral, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

4.5.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

4.5.5 O eleitor deverá votar em 01(um) candidato.

4.5.6 O voto em número de candidatos inferior ou superior ao estabelecido no item 4.5.5 será considerado nulo.

4.5.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

4.5.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

4.5.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

4.6 DA FISCALIZAÇÃO

4.6.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, com antecedência mínima de 07(sete) dias úteis antes do dia da votação, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.6.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

4.6.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

4.6.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

4.6.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA – CRISSIUMAL/RS

4.6.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

4.6.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

4.6.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

4.7 DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

4.7.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes ao item “4.5.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

4.7.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aqueles referentes ao item “4.5.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

4.7.3 O COMDICA terá o prazo de 02(dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o Resultado Preliminar do Pleito, nos termos do item “4.9.2”.

4.7.4 Após será lançado Edital com Resultado Definitivo das Eleições Suplementares para Cargo de Suplentes ao Conselho Tutelar.

4.8 DA APURAÇÃO

4.8.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

4.8.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

4.8.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

4.8.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

4.8.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA – CRISSIUMAL/RS

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

4.8.6 Cópia do boletim de apuração será afixada no Quadro de Publicações Oficiais do Município e no site oficial do Município.

4.8.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

4.8.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

4.8.9 Considerar-se-ão eleitos para cargo de Conselheiro Tutelar Suplente os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

4.9 DO RESULTADO

4.9.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

4.9.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

4.9.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 01(um) dia útil, a contar da publicação do Edital.

4.9.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

4.9.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 02(dois) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

4.10 DA POSSE DOS ELEITOS

4.10.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será 01(uma) vaga para Conselheiro Tutelar Titular, que será convocado de imediato e 05(cinco) vagas para candidatos suplentes, no qual a convocação se dará conforme previsto no artigo 51 da Lei Municipal n.º 3.296/2015, que poderá ser substituição temporária ou definitiva, onde os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

4.10.2 Uma vez convocados será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

4.10.2.1 Declaração de bens;

4.10.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

4.10.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Crissiumal/RS.

4.10.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “4.10.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

5.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

5.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no Quadro de Publicações Oficial do Município e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Crissiumal.

5.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 14/2025 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

5.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que ficará responsável junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto a Prefeitura Municipal de Crissiumal.

5.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “5.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

5.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Crissiumal/RS, 30 de maio de 2025.

Willian Schröder Zillmer

Presidente do COMDICA/RS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinantes

✓ **Willian Schroder Zillmer**

Assinou em 30/05/2025 às 15:41:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Willian Schroder Zillmer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

EZD OZO QKG NLK